

# **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

## **PREGÃO Nº 090/2009**

### **E D I T A L**

#### **(Processo nº 006.528/09-0)**

**A UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado pelo Ato do Primeiro-Secretário do Senado Federal nº 22, de 2009, tornam pública, para conhecimento de empresas interessadas, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e dos Atos da Comissão Diretora nºs 24/1998 e 29/2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 006.528/09-0, a abertura de licitação na modalidade **PREGÃO do tipo MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL**, destinada à **contratação de empresa para a prestação de serviços de execução indireta de vigilância armada e desarmada, nos próprios do Senado Federal, durante 12 meses consecutivos.**

A Sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação definidos neste Edital será realizada no seguinte local, data e horário:

**LOCAL: SALA DE REUNIÕES, 16º ANDAR, ANEXO I, SENADO FEDERAL, BRASÍLIA - DF.**

**DATA: 13 (treze) de agosto de 2009.**

**HORÁRIO: 9:30 (nove horas e trinta minutos)**

Na hipótese de não haver expediente no dia supracitado, os eventos respectivos ficam transferidos para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o horário e o local preestabelecidos.

#### **CAPÍTULO I - DO OBJETO**

**1 - O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de execução indireta para vigilância armada e desarmada, totalizando 126 postos, nos próprios do SENADO, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com as quantidades, periodicidade, especificações, obrigações e demais condições expressas neste Edital e seus anexos.**

## **CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1** - Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

**2.2** - Não poderão participar da presente licitação empresas que, por qualquer motivo, estejam punidas com suspensão ou impedimento do direito de licitar com o SENADO ou em seus órgãos supervisionados, ou declaradas inidôneas por qualquer outro órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, bem como não poderão participar, direta ou indiretamente, as pessoas elencadas no art. 9º da Lei 8.666/93.

**2.3.** A participação nesta licitação de cooperativas de mão-de-obra, somente ocorrerá se cumpridos os requisitos e documentação exigidos no Acordo celebrado entre a União e o Ministério Público do Trabalho, firmado nos autos do Processo nº 01082-2002-020-10-00-0, homologado pelo Juiz da 20ª Vara do trabalho do Distrito Federal, transcrito no **Anexo 8** e cujas disposições fazem parte deste edital.

## **CAPÍTULO III – DO CREDENCIAMENTO, DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

**3.1** - No dia, hora e local fixados no preâmbulo deste Edital será realizada sessão pública para credenciamento, recebimento e abertura das propostas e documentos das respectivas licitantes, quando estas deverão apresentar ao Pregoeiro, simultaneamente, sua proposta e documentação, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, com caracteres destacados, além da denominação, firma ou razão social da licitante, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE N.º 1 - PROPOSTA  
SENADO FEDERAL  
PREGÃO N.º 090/2009**

**ENVELOPE N.º 2 – DOCUMENTAÇÃO  
SENADO FEDERAL  
PREGÃO N.º 090/2009**

**3.2** – Aberta a sessão, preliminarmente ao recebimento e à abertura dos envelopes, proceder-se-á ao credenciamento, oportunidade em que cada licitante far-se-á representar por seu titular, mandatário constituído ou pessoa devidamente munida de credencial, e somente a estes será admitido intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

**3.2.1** - O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. **Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, constando poderes expressos para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.**

**3.2.2** - **A apresentação do Estatuto ou Contrato Social prevista no subitem anterior não isenta a licitante da apresentação do Contrato Social previsto no item 6.1.1, “a”, do Capítulo VI – Da Habilitação, deste Edital.**

**3.2.3** - O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços e de declarar a intenção de interpor recurso, mantido o preço apresentado na sua proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

**3.2.4** – A licitante que, porventura, se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006, deverá **apresentar declaração constante do Anexo 13**, devidamente assinada por seu representante legal.

**3.2.5** – A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes “Proposta” e “Documentação”.

**3.3** – Encerrada a fase de credenciamento, os interessados ou seus representantes legais deverão **apresentar ao Pregoeiro declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, ciente ainda da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores**, e entregar os envelopes, devidamente fechados e rubricados nos fechos, contendo as propostas de preços e a documentação exigida para habilitação das licitantes, registrando em

ata a presença dos participantes, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/2002.

**3.3.1** - A **declaração de ciência de cumprimento dos requisitos de habilitação (Anexo 12)** deverá ser entregue separadamente dos envelopes contendo as propostas de preço e a documentação para a habilitação.

**3.3.2** - A falta da declaração mencionada no subitem anterior implicará o não recebimento, pelo Pregoeiro, dos envelopes contendo a documentação da proposta de preço e de habilitação e, portanto, a não aceitação da licitante no certame licitatório.

**3.4** - Encerrada a fase de recebimento dos envelopes, não mais serão admitidos novos proponentes;

**3.5** - Iniciada a abertura dos envelopes, não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**3.6** - A apresentação da declaração de pleno atendimento aos requisitos da habilitação, da proposta e dos documentos de habilitação poderá ser dada pelos seguintes meios:

**a)** entrega pessoal pelo representante credenciado ao Pregoeiro, se presente à sessão do Pregão, na forma indicada no subitem 3.3.1;

**b)** por remessa postal (por carta registrada ou aviso de recebimento por mão própria) ou outro meio, que reste comprovado, de forma inequívoca, que o Pregoeiro tenha efetivamente recebido o documento original em tempo hábil para a devida apreciação.

**3.7** - A remessa via postal deverá obedecer aos seguintes requisitos:

**3.7.1** - A proposta de preço e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, na forma estabelecida no item 3.1, e, adicionalmente, ao seguinte:

**a)** os referidos envelopes deverão ser adicionados num terceiro envelope, igualmente fechado e indevassável;

**b)** este terceiro envelope deverá conter em sua parte externa os seguintes dizeres: nome do licitante, número da licitação, número do processo e a data e horário da sessão pública dos procedimentos do Pregão.

**3.7.2** - A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (**Anexo 12**), bem como a declaração de

enquadramento na definição de microempresa, EPP ou sociedade cooperativa para os fins dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (**Anexo 13**), será apresentada fora dos envelopes de nº 1 e de nº 2, porém encartada dentro desse terceiro envelope.

**3.8** - O SENADO e o Pregoeiro não se responsabilizarão por eventuais atrasos ou extravios de correspondências relativas às remessas via postal, sendo desconsiderados aqueles documentos entregues ao Pregoeiro depois de declarada a abertura da sessão, ocasionando, portanto, a não aceitação da licitante correspondente no certame licitatório.

## **CAPÍTULO IV - DA PROPOSTA**

**4.1** - A proposta, que deverá constar do envelope de nº 1, com prazo de validade de 60 (sessenta) dias corridos a contar da data prevista para abertura desta licitação, impressa em duas vias, na língua portuguesa, sem rasuras, com nome e endereço completos, telefone (fax), CNPJ, banco, número de agência e conta corrente; número da licitação, dia e hora de abertura, datada e assinada pelo responsável legal, deverá conter, obrigatoriamente, **sob pena de desclassificação**:

**4.1.1. Especificação da categoria, carga horária diária, preço unitário e total por item (utilizar modelo do Anexo 2) e preço global mensal**, expresso em algarismo arábico e na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução do contrato, observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e convenção coletiva de trabalho, vedada a cotação de opção;

**4.1.2. Planilha de composição de custos e formação de preços**, com detalhamento de todos os elementos que influam no custo operacional, devendo ser cotados, no mínimo, todos os itens constantes do (**Anexo 3**);

**4.2.** Na verificação de erro de cálculo entre o preço unitário e o total, prevalecerá sempre o unitário, e entre o valor expresso em algarismos e o por extenso, prevalecerá o por extenso, para efeito de saneamento.

**4.3.** Não é permitido à licitante cotar quantidade inferior àquela estabelecida nas especificações deste Edital.

**4.4** - Somente serão consideradas, para efeito de julgamento, as propostas que apresentarem cotação para todos os itens daqueles especificados nos anexos deste edital.

**4.5.** Em nenhuma hipótese a proposta apresentada poderá ser alterada, admitida, a critério do Pregoeiro, apenas alterações de caráter absolutamente formal.

**4.6.** A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste Edital e seus anexos.

## **CAPÍTULO V - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**5.1.** Para julgamento das propostas o Pregoeiro levará em consideração o **MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL FINAL APURADO**, desde que atendidas às especificações constantes deste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo com as mesmas.

**5.2.** Abertos os envelopes “PROPOSTA” de todos os participantes, o Pregoeiro, em consonância com o estabelecido no item 5.1, declarará as propostas classificadas e desclassificadas e, em seguida, convocará o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até **10% (dez por cento)** superiores àquela para fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

**5.2.1.** Para fins do estabelecido no subitem 5.2, serão corrigidos pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação.

**5.3** - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, sendo ainda desclassificada a proposta que consignar preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

**5.4** - Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no subitem 5.2, o Pregoeiro convocará para a etapa de lances verbais as 3 (três) melhores propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

**5.5** – Verificado o empate entre as propostas escritas, para efeito da classificação das licitantes convocadas para a sessão de lances verbais, conforme dispõe o art. 9º da Lei 10.520/2002, c/c o art. 45, § 2º, da Lei 8.666/93, deverá ser aplicado o direito de preferência estabelecido no art. 3º, § 2º da Lei 8.666/93.

**5.6** – No caso de persistir o empate entre as melhores propostas ou comprovada a inviabilidade de aplicação da regra de preferência citada no item anterior, o Pregoeiro procederá ao sorteio, observado o disposto no art. 45, § 2º, da Lei 8.666/93.

**5.7** - Às licitantes que forem convocadas para a etapa de lances verbais será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a começar da autora da proposta considerada como a de maior preço.

**5.8** – Havendo participação de microempresas, empresas de pequeno porte e/ou sociedades cooperativas na sessão de lances verbais do presente certame, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

**5.8.1** – Encerrada a fase de ofertas de lances ou na hipótese da existência de apenas propostas escritas, caso a proposta mais bem classificada não tenha sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte e/ou sociedades cooperativas e houver proposta apresentada por alguma(s) dessa(s) pessoas jurídicas, com valor até **5% (cinco por cento)** superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** a microempresa, empresa de pequeno porte e/ou sociedades cooperativas será convocada a apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;

**b)** não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa a melhor classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no “caput” deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**c)** no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas no limite estabelecido no “caput” deste subitem, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de preferência.

**5.8.2** – Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**5.9** - Não será admitida desistência de lances ofertados, sujeitando-se a licitante às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

**5.10** - Encerrada a etapa competitiva de lances e ordenadas as propostas, exclusivamente pelo critério de menor preço, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade quanto ao objeto e ao valor da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

**5.11** - **Sendo aceitável a oferta de menor preço, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado.**

**5.12** - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será habilitada e declarada a proponente vencedora e, não havendo manifestação **imediata e motivada** pela interposição de recurso,

conforme Capítulo VIII deste Edital, ser-lhe-á adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta vencedora.

**5.13** - Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta em conformidade com este Edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta, desde que não tenha havido manifestação pela interposição de recurso.

**5.14** - Ocorrendo a hipótese prevista nos itens **5.12** ou **5.13**, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a vencedora para que seja obtido preço melhor.

**5.15** - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, que será assinada pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelas licitantes presentes.

**5.16** - A licitante, no caso de ter alterado os valores de sua proposta original, mediante lances verbais, terá que apresentar ao Pregoeiro, no prazo de até **2 (dois) dias úteis**, a contar da adjudicação do objeto, nova proposta e planilha(s) com a recomposição do preço final ofertado, em valores unitários e total da proposta.

**5.17** - Em substituição ao procedimento previsto no item anterior, as licitantes poderão optar por trazer, além da proposta escrita, a cópia da mesma em meio magnético, de modo que aquela que for declarada vencedora possa proceder à recomposição da proposta original dos preços ao término da sessão e imprimi-la para anexação aos autos.

**5.17.1** - Os lances ofertados serão considerados ponderadamente, ou seja, o mesmo percentual de redução no valor global mensal apurado deverá ser considerado em cada item da “TABELA DE DISTRIBUIÇÃO DE POSTOS e QUADRO RESUMO DE POSTOS/PROFISSIONAIS” (**Anexo 2**).

**5.18** - A adjudicação do Pregoeiro ficará sujeita à homologação pela autoridade competente.

## **CAPÍTULO VI - DA HABILITAÇÃO**

**6.1** - O envelope nº 2 (DOCUMENTAÇÃO) deverá conter os documentos relacionados nos subitens **6.1.1** a **6.1.5**, **sob pena de inabilitação**:

**6.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**a. atos constitutivos e suas respectivas alterações** devidamente registrados e/ou um dos documentos mencionados no artigo 28 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

#### **6.1.2 - REGULARIDADE FISCAL:**

**a.** prova de inscrição no **CNPJ** – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do MF – Ministério da Fazenda;

**b.** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual, municipal ou do Distrito Federal;

**c.** prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (**CRF**);

**d.** prova de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (**CND**);

**e.** prova de regularidade com a Fazenda Pública, mediante a apresentação exclusiva dos seguintes documentos:

**e.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conjuntamente com a Secretaria da Receita Federal;

**e.2. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda distrital (DF) ou estadual**, expedida pela Secretaria da Fazenda; e

**e.3. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda municipal**, expedida pela Secretaria da Fazenda.

#### **6.1.3 - CAPACIDADE TÉCNICA:**

**a. Registro no Conselho Regional de Administração – CRA**, para o exercício de 2009;

**b. Atestado de Capacidade Técnica** em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no **Conselho Regional de Administração – CRA** da região a que estiver vinculada a licitante, que comprove que a empresa prestou ou vem prestando a contento serviço objeto da contratação, correspondente a **no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos postos tratados no objeto**, podendo ser somados os quantitativos indicados em, no máximo, 2 (dois) atestados para a obtenção do número mínimo de postos exigidos, desde que **referentes a contratos contemporâneos**.

**c. Certidão do CRA**, demonstrando o registro do Atestado de Capacidade Técnica retro mencionado;

**d. Autorização para funcionamento no Distrito Federal, concedida pelo Departamento de Polícia Federal**, que autorizou o funcionamento da empresa na prestação de serviços de vigilância, conforme estabelece a Lei nº 7.102, de 20.06.83, Decreto nº 89.056, de 24.11.83 e Portaria/DPF/MJ nº 387, de 28/08/2006;

**e. Documento de Revisão de Autorização de Funcionamento da empresa no Distrito Federal**, na atividade objeto desta licitação em plena validade, concedida pela Coordenação Central de Polícia do Departamento de Polícia Federal, para prestar serviços de vigilância, conforme determina a Portaria/DPF/MJ nº 387, de 28/08/2006;

**f. Certificado de Segurança**, expedido pela Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Distrito Federal, de acordo com a Portaria nº 1.129, de 15.12.95, do Ministério da Justiça;

**g. Declaração de regularidade de situação de cadastramento da divisão de controle de atividades especiais – DICAÉ do Distrito Federal**, em nome da licitante, emitido pela Secretaria de Segurança Pública – DF, em plena validade, conforme art. 38 do Decreto nº 89.056 de 24/11/83; e;

**h. Declaração de Propriedade de local para formação e reciclagem de seu quadro de vigilantes, ou cópia de documento que formalize a prestação dos serviços por firma especializada para tal fim**, devidamente autorizada e em situação regular perante o DPF/MJ.

#### **6.1.4 - IDONEIDADE FINANCEIRA:**

**a. balanço patrimonial** e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa, mediante os seguintes critérios:

**a.1.** peso 2 (dois) ao ILG - Índice de Liquidez Geral, obtido a partir da fórmula:

$$\text{ILG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}}, \text{ onde}$$

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

**a.2.** peso 1 (um) ao ILC - Índice de Liquidez Corrente, obtido a partir da fórmula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}}, \text{ onde}$$

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

**a.3.** IME - Índice Médio Ponderado Exigido, que deverá ser igual ou maior que **0,8 (oito décimos)**, obtido a partir da fórmula:

$$\text{IME} = \frac{(\text{ILG} \times 2) + (\text{ILC} \times 1)}{3}$$

**a.4.** ET - Endividamento Total, que deverá ser inferior ou igual a **0,6 (seis décimos)**, obtido a partir da fórmula:

$$\text{ET} = \frac{\text{PE}}{\text{AT}}, \text{ onde}$$

PE = Passivo Exigível

AT = Ativo Total

**b. Capital Social** mínimo de **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)**, integralizado, devendo a comprovação ser feita através do balanço exigido na alínea “a” deste subitem, admitindo-se a sua atualização até o mês que anteceder a abertura desta licitação, por meio de índices oficiais, quando encerrado a mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

**c. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.**

#### **6.1.5 – APRESENTAR, AINDA, OS SEGUINTE DOCUMENTOS:**

**a) declaração da licitante** de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante do **(Anexo 9)**;

**b) declaração da licitante**, sob as penas da lei de que não se encontra em qualquer situação prevista no item 2.2 deste Edital, conforme modelo constante do **(Anexo 10)**;

**c) declaração** de fato impeditivo superveniente, conforme modelo constante do **(Anexo 11)**;

**d). Certificado de Vistoria emitido pela Secretaria de Polícia do SENADO - SPOL**, informando que um preposto da licitante conheceu as suas dependências, e que obteve todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações objeto do contrato **(Anexo 7)** e se inteirou das condições e dificuldades existentes. **A vistoria deverá ser marcada de segunda a sexta-feira, no horário das 9:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00 horas, pelos telefones (61) 3303-4289 e 3303-3971 (Credenciamento da SPOL). A vistoria será realizada no prazo máximo de dois dias úteis anteriores à data indicada no preâmbulo deste Edital. O certificado acima poderá, a critério da empresa licitante, ser substituído por uma declaração de que tem plenos conhecimentos dos postos e demais informações necessárias para o cumprimento das obrigações objeto do contrato;**

**6.2** - Qualquer documento exigido no item 6.1 poderá ser apresentado nesta licitação por cópia autenticada em cartório ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

**6.2.1** - O membro da equipe de apoio somente efetuará a autenticação do documento mediante a apresentação do original e de uma cópia legível.

**6.3** - Caso a licitante tenha mais de um domicílio, deverá apresentar documentos para habilitação relativamente a apenas um deles, com mesmo CNPJ.

**6.4** - O documento que não tiver **prazo** estabelecido pelo órgão competente expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos. Excetua-se o documento cuja validade é indeterminada.

**6.5** - O Certificado de Registro Cadastral, expedido pelo SENADO ou por órgão ou entidade federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal substitui os documentos relacionados para habilitação jurídica e regularidade fiscal, e, ainda, a certidão negativa de falência ou concordata.

**6.6** - Da habilitação de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedade cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06:

**a)** as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedade cooperativa, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

**b)** havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006; e

**c)** a não regularização da documentação no prazo previsto na alínea acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art.81 da lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## **CAPÍTULO VII - DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS**

**7.1** - qualquer solicitação de esclarecimento, providência ou impugnação referente a este ato convocatório deverão atender aos requisitos do art. 12, *caput*, §§ 1º e 2º, do Anexo I, do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 (Regulamento da Licitação na Modalidade de Pregão).

**7.2** - Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos ao Diretor-Geral, por intermédio do Pregoeiro, nos termos do art. 4º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e do art. 15, inciso VI, c/c com o art. 16, inciso VIII, e art. 18 do Ato n.º 29/2003 da Comissão Diretora do SENADO.

**7.3** - Toda impugnação ou razão de recurso referente a este ato convocatório deverá ser protocolizado no Serviço de Protocolo Administrativo do SENADO, localizado no térreo do Edifício Anexo I, no horário das 9:00 às 17:00 h, em dias úteis.

**7.4** - O Pregoeiro desconsiderará qualquer impugnação, razão de recurso ou informação que não esteja no original, ainda que devidamente protocolizado.

## **CAPÍTULO VIII - DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES**

**8.1** - Homologada esta licitação, a licitante vencedora será convocada para **assinar o contrato** (conforme minuta – **Anexo 7**) no prazo de **até**

**5 (cinco) dias úteis** da convocação, ficando sujeita à multa de **20% (vinte por cento)** sobre o seu valor global, caso se recuse ao cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

**8.2** - Caso a licitante vencedora não cumpra o estabelecido no item anterior, é facultado ao SENADO convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

**8.3** - As licitantes subseqüentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no item 8.2, *in fine*, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 8.1.

**8.4** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito à ampla defesa.

## **CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1** - A entrega da proposta e da documentação implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão.

**9.2** - Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes “Proposta” e “Documentação” em um único momento, em face do exame da proposta/documentação com os requisitos deste Edital, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

**9.2.1** - A interrupção dos trabalhos somente se dará após a etapa competitiva de lances verbais;

**9.2.2** - Os envelopes não abertos deverão ser rubricados no fecho pelos representantes legais das licitantes presentes e pelo Pregoeiro, ficando em poder e sob a guarda desse último até nova reunião a ser marcada oportunamente para prosseguimento dos trabalhos.

**9.3** - Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, até que seja formalizada a assinatura do contrato pela licitante vencedora, após o que, ficarão por 10 (dez) dias à disposição das licitantes interessadas e, ao final deste prazo, sem que sejam retirados, os mesmos serão destruídos.

**9.4** - Este Edital e seus anexos farão parte integrante do contrato que venha a ser firmado com o SENADO, independentemente de transcrição.

**9.5** – Integram este Edital os seguintes anexos:

ANEXO 1	TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO 2	TABELAS DE DISTRIBUIÇÃO DE POSTOS;
ANEXO 3	PLANILHA DE PREÇOS DE 1 PROFISSIONAL POR CATEGORIA;
ANEXO 4	QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DO SERVIÇO
ANEXO 5	MODELO DOS UNIFORMES;
ANEXO 6	QUADRO DE ATRIBUIÇÕES DOS POSTOS;
ANEXO 7	MINUTA DE CONTRATO;
ANEXO 8	ACORDO ENTRE O MPU E A AGU;
ANEXO 9	DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF;
ANEXO 10	DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ITEM 2.2 DESTE EDITAL;
ANEXO 11	DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS;
ANEXO 12	DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO; e
ANEXO 13	DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA.

**9.6.** É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação.

**9.7** – As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei 8.666/93 estão previstas nos anexos deste Edital.

**9.8.** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas antes da realização do pregão, e exibidas no Portal do Senado Federal, no endereço: **www.senado.gov.br** - Portal da Transparência.

**9.9** - A cópia deste Edital poderá ser obtida mediante a apresentação do comprovante de pagamento da taxa de **R\$ 10,00 (dez reais)**, por intermédio da GRU (Guia de Recolhimento da União), em 02 (duas) vias, a ser entregue na Secretaria da CPL, no 16º andar do Edifício Anexo I do SENADO, nos dias úteis, das 8:30 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, local onde também serão prestados esclarecimentos sobre a licitação e as situações previstas no item 9.7 deste Edital, telefone (0xx61) 3303-3036 e 3303-3014 ou pelo site [www.senado.gov.br](http://www.senado.gov.br) . Portal da Transparência.

Brasília, 29 de julho de 2009.

**FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA**  
**Pregoeiro**

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO N.º 090/2009

(Processo nº 006.528.09-0)

**ANEXO 1**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

<p><b>OBJETO</b></p>	<p>Contratação de empresa para a prestação de serviços de execução indireta para vigilância armada e desarmada nos próprios do SENADO, num total de <b>126 postos</b>, durante 12 (doze) meses consecutivos. <b>Ressalvadas as atividades típicas exercidas com exclusividade pela Polícia do SENADO nos termos da Resolução nº 59/2002.</b></p>
<p><b>JUSTIFICATIVA</b></p>	<p>A Contratação visa garantir a incolumidade dos bens patrimoniais e o resguardo da segurança física das autoridades, servidores e usuários, além de resguardar as instalações físicas dos próprios do Senado Federal, bem como o controle de acesso de funcionários, técnicos, terceirizados e visitantes, conforme condições de prestação constante no instrumento contratual, e sujeito à fiscalização da Secretaria de Polícia do Senado Federal.</p>
<p><b>META FÍSICA</b></p>	<p>A contratação desses serviços atenderá as demandas por profissionais de vigilância armada e desarmada em postos de trabalho estabelecidos neste documento convocatório nas áreas do Senado Federal, quais sejam: Edifício Principal, Anexos I e II, Unidades de Apoio, Secretaria Especial de Editoração e Publicação-SEEP (Gráfica), e demais prédios e construções, estacionamentos descobertos, garagens, áreas comuns das Residências Oficiais dos Senadores (SQS 309, blocos “C”, “D” e “G”) e Residência Oficial do Presidente do Senado Federal no Lago Sul. Totalizando <b>126 postos</b> de trabalho, distribuídos da seguinte maneira:</p> <p><b>Em escala 12h X 36h:</b> Vigilância Desarmada diurna: 39 postos Vigilância Desarmada noturna: 16 postos Vigilância Armada diurna: 19 postos Vigilância Armada noturna: 33 postos Supervisor diurno: 3 postos Supervisor noturno: 3 postos</p> <p><b>Em escala 5 X 2d:</b> Vigilância Desarmada diurna: 13 postos</p> <p><b>Disponibilização de dois automóveis para uso dos postos de supervisores, com ônus total pela contratada tais como combustível, manutenção, seguro, impostos, taxas etc.</b></p>

<b>ADJUDICAÇÃO</b>	Menor Preço Global Mensal
<b>ORÇAMENTO MENSAL ESTIMADO</b>	<b>R\$ 762.000,00</b> <b>(setecentos e sessenta e dois mil reais)</b>
<b>VIGÊNCIA DO CONTRATO</b>	Por 12 (doze) meses consecutivos a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, II, da Lei n.º 8.666/93.
<b>CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	Natureza da despesa: 3.3.90.37 Locação de Mão-de-Obra Programa de Trabalho: 000040
<b>LOCAL DE EXECUÇÃO</b>	Edifício Principal, Anexos I e II, Unidades de Apoio, Secretaria Especial de Editoração e Publicação-SEEP (Gráfica), demais prédios e construções, estacionamentos descobertos, garagens, áreas comuns das Residências Oficiais dos Senadores (SQS 309, blocos “C”, “D” e “G”) e Residência Oficial do Presidente do Senado Federal no Lago Sul, conforme Tabela de Distribuição de Postos constantes no <b>Anexo 2</b> deste instrumento convocatório.
<b>FISCALIZAÇÃO</b>	Gestores designados na forma do disposto no Ato n.º (...) de 2009 do Diretor-Geral do Senado.

Brasília, 29 de julho de 2009.

**FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA**  
**Pregoeiro**

**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO N.º 090/2009**

**(Processo nº 006.528/09-0)**

**ANEXO 2**

---

**TABELAS DE DISTRIBUIÇÃO DE POSTOS**

---

**TIPOS DE ESCALAS**

<b>Escala 12 X 36h</b> - Diurna: 07 às 19h00 - Noturna: 19 às 07h00	<b>Escala 5 X 2d – 08 às 17h48</b> - Diurno: de segunda a sexta-feira
---	--

**SEEP (GRÁFICA)**

**(Escala 12 X 36h) Vigilantes – VIGILÂNCIA DESARMADA - DIURNO**

<b>Local</b>	<b>Qtd de Postos</b>
Portaria Principal	03
Estacionamento Interno – Dir. da SEEP	01
Posto do SSETEC	01
Portão da Serralheria	01
Estacionamento Interno Transportes	02
Setor de Almoxarifado	01
Setor de Expedição	01
Setor de Ponto	01
<b>T O T A L</b>	<b>11</b>

**(Escala 12 X 36h) Supervisor – DIURNO**

<b>Local</b>	<b>Qtd de Postos</b>
Todos os locais de vigilantes e recepcionistas	<b>01</b>

**(Escala 12 X 36h) Vigilantes – VIGILÂNCIA DESARMADA - NOTURNO**

<b>Local</b>	<b>Qtd de Postos</b>
Portaria Principal	03
Estacionamento Interno – Dir. da SEEP	01
Posto do SSETEC	01
Portão da Serralheria	01
Estacionamento Interno Transportes	02
Setor de Almoxarifado	01
Setor de Expedição	01
Setor de Ponto	01
<b>T O T A L</b>	<b>11</b>

**(Escala 12 X 36h) Supervisor - NOTURNO**

<b>Local</b>	<b>Qtd de Postos</b>
Todos os locais de vigilantes e recepcionistas	<b>01</b>

**(Escala 5 X 2d) Vigilantes - VIGILÂNCIA DESARMADA - DIURNO**

<b>Local</b>	<b>Qtd de Postos</b>
Posto do SSIND	01
Setor de Transportes	01
<b>T O T A L</b>	<b>02</b>

**PRÉDIOS DA SQS 309 e RESIDÊNCIA OFICIAL (QL 12 Conj. 11 - L. Sul)**

**(Escala 12 X 36h) Vigilantes - VIGILÂNCIA ARMADA - DIURNO**

<b>Local</b>	<b>Qtd de Postos</b>
<b>BLOCO C</b>	
Portaria 01	01
Portaria 02	01
Guarita	01
Garagem/Saída	01
<b>BLOCO G</b>	
Portaria 01	01
Portaria 02	01
Guarita	01
Garagem/Entrada	01
Ronda Blocos C/G	01
<b>BLOCO D</b>	
Portaria 01	01
Portaria 02	01
Guarita	01
Garagem/Entrada	01
Garagem/Saída	01
Ronda Bloco D	01
<b>RESIDÊNCIA OFICIAL</b>	
Guarita I	01
Ronda/Frente	01
Guarita II	01
Ronda/Fundos	01
<b>T O T A L</b>	<b>19</b>

**(Escala 12 X 36h) Vigilantes - VIGILÂNCIA ARMADA - NOTURNO**

<b>Local</b>	<b>Qtd de Postos</b>
<b>BLOCO C</b>	
Portaria 01	01
Portaria 02	01
Guarita	01
Garagem/Saída	01
<b>BLOCO G</b>	
Portaria 01	01
Portaria 02	01
Guarita	01
Garagem/Entrada	01
Ronda Blocos C/G	01
<b>BLOCO D</b>	
Portaria 01	01
Portaria 02	01
Guarita	01
Garagem/Entrada	01
Garagem/Saída	01
Ronda Bloco D	01
<b>RESIDÊNCIA OFICIAL</b>	
Guarita I	01
Ronda/Frente	01
Guarita II	01
Ronda/Fundos	01
<b>T O T A L</b>	<b>19</b>

**(Escala 12 X 36h) Supervisor - DIURNO (SQS 309 E RESIDÊNCIA OFICIAL)**

<b>Local</b>	<b>Qtd de Postos</b>
Todos os locais	01

**(Escala 12 X 36h) Supervisor - NOTURNO (SQS 309 E RESIDÊNCIA OFICIAL)**

<b>Local</b>	<b>Qtd de Postos</b>
Todos os locais	01

## **SENADO FEDERAL**

**(Escala 12 X 36h) Vigilantes - VIGILÂNCIA DESARMADA - DIURNO**

<b>Local</b>	<b>Qtd de Postos</b>
Estacionamento da Ala Fillinto Müller (Guarita)	01
Estacionamento N2-Curral (Guarita e Ronda)	03
Estacionamento Anexo I (Guarita/Privativo e Ronda)	02
Garagem Oficial (Guarita)	01
Estacionamento da Taquigrafia	01
Estacionamento da CM3 (Guarita)	01
Estacionamento SAMS (Guarita)	02
Desembarque - Anexo II subsolo	01
Portaria Anexo I	02
Portaria Bloco B	02
Ala Dinarte Mariz	02
Ala Filinto Müller	01

Garagem Coberta (Guarita e Ronda)	01
Divisa Salão Azul/Verde	02
Chapelaria	02
Cúpula SENADO	02
Arquivo - TV Senado	01
Barreira de Cone	01
<b>T O T A L</b>	<b>28</b>

**(Escala 12 X 36h) Supervisor - DIURNO**

<b>Local</b>	<b>Qtd de Postos</b>
Todos os locais de vigilantes e recepcionistas	01

**(Escala 12 X 36h) Vigilantes - VIGILÂNCIA ARMADA - NOTURNO**

<b>Local</b>	<b>Qtd de Postos</b>
Estacionamento da Ala Fillinto Müller (Guarita)	01
Estacionamento N2-Curral (Guarita e Ronda)	02
Estacionamento Anexo I (Guarita/Privativo e Ronda)	01
Garagem Oficial (Guarita)	01
Estacionamento da Taquigrafia	01
Estacionamento da CM3 (Guarita)	01
Estacionamento SAMS (Guarita)	01
Cúpula SENADO	01
Arquivo - TV Senado	01
SAMS	01
Prédio da STELE	01
Coordenação de Transporte	02
<b>T O T A L</b>	<b>14</b>

**(Escala 12 X 36h) Vigilantes - VIGILÂNCIA DESARMADA - NOTURNO**

<b>Local</b>	<b>Qtd de Postos</b>
Portaria Anexo I	01
Portaria Bloco B	01
Ala Dinarte Mariz	01
Chapelaria	01
Divisa Salão Azul/Verde	01
<b>T O T A L</b>	<b>05</b>

**(Escala 12 X 36h) Supervisor - NOTURNO**

<b>Local</b>	<b>Qtd de Postos</b>
Todos os locais de vigilantes e recepcionistas	01

**(Escala 05 X 02d) Vigilantes - VIGILÂNCIA DESARMADA - DIURNO**

<b>Local</b>	<b>Qtd de Postos</b>
Portaria Anexo I	02
Portaria Bloco B	02
Ala Dinarte Mariz	02
Chapelaria	01
Divisa Salão Azul/Verde	02
Plenário/Galerias	01
Ala Fillinto Müller	01
<b>T O T A L</b>	<b>11</b>

## QUADRO RESUMO DE POSTOS/PROFISSIONAIS

ITEM	CATEGORIA	Nº DE POSTOS	Nº DE PROFIS-SIONAIS	ESCALA DIAS/HORÁRIO	VALOR UNITÁRIO POR PROFISSIONAL	VALOR TOTAL
1	Vigilância Desarmada <b>Diurna</b>	39	78	<b>12X36</b> 2ª a 2ª 07 às 19h00	R\$	R\$
2	Vigilância Armada <b>Diurna</b>	19	38	<b>12X36</b> 2ª a 2ª 07 às 19h00	R\$	R\$
3	Vigilância Armada <b>Noturna</b>	33	66	<b>12X36</b> 2ª a 2ª 19 às 07h00	R\$	R\$
4	Vigilância Desarmada <b>Noturna</b>	16	32	<b>12X36</b> 2ª a 2ª 19 às 07h00	R\$	R\$
5	Supervisor de Turno <b>Diurno</b>	03	06	<b>12X36</b> 2ª a 2ª 07 às 19h00	R\$	R\$
6	Supervisor de Turno <b>Noturno</b>	03	06	<b>12X36</b> 2ª a 2ª 19 às 07h00	R\$	R\$
7	Vigilância Desarmada <b>Diurna</b>	13	13	<b>5X2</b> 2ª a 6ª 08 às 17h48	R\$	R\$
<b>TOTAL GERAL DE POSTOS</b>		<b>126</b>		<b>VALOR GLOBAL MENSAL</b>		R\$
<b>TOTAL DE PROFISSIONAIS</b>			<b>239</b>	<b>VALOR GLOBAL ANUAL</b>		R\$

**OBS:**

**1. Será necessária a disponibilização de dois automóveis para uso dos postos de supervisores com ônus total pela contratada tais como combustível, manutenção, seguro, impostos, taxas etc.**

Brasília, 29 de julho de 2009.

**FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA**  
**Pregoeiro**

**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO****PREGÃO N.º 090/2009****(Processo nº 006.528/09-0)****ANEXO 3****PLANILHA DE CUSTOS DE 1 PROFISSIONAL****PLANILHA DE CUSTOS**

<b>VIGILANTE DIURNO 12 X 36 (Senado Federal)</b>		
<b>Convenção Coletiva 2009/2010 (SINDESV)</b>		
	<b>Percentuais</b>	<b>VALOR</b>
<b>REMUNERAÇÃO:</b>		
Salário Base		
Adicional Noturno	0	0
<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO</b>		
<b>INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:</b>		
	<b>Percentuais</b>	<b>VALORES</b>
01.INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	
02.SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	
03.SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	
04.INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	
05.Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	
06.FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	
07.Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08)	3,00%	
08.SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	
<b>TOTAL DO GRUPO A</b>		
	<b>36,80%</b>	
<b>INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:</b>		
	<b>Percentuais</b>	<b>VALORES</b>
09.Férias (incluindo 1/3) (inciso XVII, art. 7º CF e art. 142, CLT) = $(1/12 \times 1 + 1/3)$	11,11%	
10.Auxílio doença ( arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)		
11.Férias sobre Licença-maternidade do substituto †		
12.licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)		
13.faltas legais (art. 473 e 83, CLT)		
14.Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)		
15.Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)		
16.13º Salário ( art. 7º, inciso VIII, CF, Lei nº 4.090/62 e Lei nº 7.787/89) = $\{(1/12) \times 100\}$	8,33%	
<b>TOTAL DO GRUPO B</b>		
	<b>%</b>	

<b>INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:</b>	<b>Percentuais</b>	<b>VALORES</b>
17.Aviso Prévio Indenizado ( art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)]		
18.Indenização Adicional (art. 18, § 1º, Lei nº 8.036/90 e art. 9º, Lei 7.238/84)		
19. Indenização-FGTS nas rescisões sem justa causa (art. 7º, inciso I, CF e art. 487, CLT, Leis 8.036/90 e 9.491/97)		
10% Contribuição Social		
<b>TOTAL DO GRUPO C</b>		
<b>INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:</b>	<b>Percentuais</b>	
20.Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre os itens Grupo "B"		
21.Incidência de FGTS (item 6 do Grupo A) sobre o aviso prévio indenizado (item 17 do Grupo C)		
22.Incidência de FGTS (item 6 do Grupo A) sobre item 14 do Grupo B		
<b>TOTAL DO GRUPO D:</b>		
<b>VALOR TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS (a+b+c+d)</b>	<b>72,32%</b>	
<b>VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA (REMUNERAÇÃO + ENGARGOS SOCIAIS)</b>		
<b>INSUMOS DIVERSOS SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:</b>	<b>Percentuais</b>	
01.Uniforme (EPI'S)		
02.Auxílio-Alimentação		
03.Auxílio Transporte		
04.Assistência Odontológica (Convenção Coletiva)		
05.Contribuição Assistencial (Convenção Coletiva)		
06.Auxílio Funeral (Convenção Coletiva)		
07. Treinamento e Reciclagem		
08. Assistência Saúde		
09. Fundo de Aposentadoria por Invalidez		
<b>TOTAL DOS INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA</b>		
<b>VALOR DA MÃO-DE-OBRA + INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA</b>		
<b>RESERVA TÉCNICA</b>		
<b>SUBTOTAL 1 = VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA</b>		
<b>INSUMOS DIVERSOS</b>	<b>Percentuais</b>	<b>VALORES</b>
Máquinas e Equipamentos		
Materiais e Produtos		
Depreciação		
<b>TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS</b>		

<b>(Percentuais incidente sobre o SUBTOTAL 1)</b>	<b>Percentuais</b>	<b>VALORES</b>
01.Despesas Administrativas/Operacionais		
02.Lucro		
<b>Total dos Demais Componentes</b>		
<b>SUBTOTAL 2 (Subtotal 1 + Total dos Demais Componentes)</b>		
<b>Percentuais incidentes sobre o total unitário (LUCRO REAL/PRESUMIDO)</b>	<b>Percentuais</b>	<b>VALORES</b>
<b>ISS</b>	<b>5,00%</b>	
<b>PIS</b>	<b>1,65%</b>	
<b>COFINS</b>	<b>7,60%</b>	
<b>TOTAL DOS TRIBUTOS</b>	<b>14,25%</b>	
<b>(Subtotal 2 + Total dos Tributos)</b>	<b>Quantidade</b>	<b>VALORES</b>
<b>TOTAL MENSAL POR CATEGORIA PROFISSIONAL</b>	<b>1</b>	
<b>VALOR TOTAL ANUAL</b>		

OBS.: Esta planilha é meramente exemplificativa. A licitante deverá preenchê-la em consonância, principalmente, com os dispositivos constantes da Convenção Coletiva do Trabalho (obrigações trabalhistas - ITEM INSUMOS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO), cumprindo as demais determinações legais quanto aos encargos sociais, tributos etc.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO N.º 090/2009

(Processo nº 006.528/09-0)

**ANEXO 4**

**QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DO SERVIÇO**

<b>LUCRO PRESUMIDO</b>		
<b>II</b>	<b>Valor mensal total referente à mão de obra vinculada à execução contratual</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>A</b>	Mão de obra (vinculada à execução dos serviços)	
<b>B</b>	Insumos diversos (materiais, máquinas, equipamentos)	
<b>C</b>	Demais componentes	
<b>D</b>	Tributos	
<b>E</b>	<b>Valor mensal do serviço</b>	

<b>LUCRO REAL</b>		
<b>II</b>	<b>Valor mensal total referente à mão de obra vinculada à execução contratual</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>A</b>	Mão de obra (vinculada à execução dos serviços)	
<b>B</b>	Insumos diversos (materiais, máquinas, equipamentos)	
<b>C</b>	Demais componentes	
<b>D</b>	Tributos	
<b>E</b>	<b>Valor mensal do serviço</b>	

<b>SIMPLES NACIONAL</b>		
<b>II</b>	<b>Valor mensal total referente à mão de obra vinculada à execução contratual</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>A</b>	Mão de obra (vinculada à execução dos serviços)	
<b>B</b>	Insumos diversos (materiais, máquinas, equipamentos)	
<b>C</b>	Demais componentes	
<b>D</b>	Tributos	
<b>E</b>	<b>Valor mensal do serviço</b>	

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO N.º 090/2009

(Processo nº 006.528/09-0)

**ANEXO 5**

**MODELO DOS UNIFORMES**

CATEGORIA	DESCRIÇÃO
<b>VIGILANTE e SUPERVISOR (masculino)</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ calça;</li><li>▪ camisa;</li><li>▪ sapato;</li><li>▪ meias;</li><li>▪ jaqueta;</li><li>▪ cinto;</li><li>▪ capa de chuva;</li><li>▪ colete refletivo;</li><li>▪ guarda-chuva;</li><li>▪ quepe com emblema da licitante;</li><li>▪ cassetete e porta-cassetete.</li></ul>
<b>VIGILANTE e SUPERVISOR (feminino)</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ blusa;</li><li>▪ calça e/ou saia;</li><li>▪ sapato;</li><li>▪ cinto;</li><li>▪ jaqueta;</li><li>▪ meias finas, cor da pele;</li><li>▪ roupa própria para gestante, quando for o caso.</li></ul>

**Observações:**

- **todos os vigilantes em serviço deverão portar um apito.**
- **todos os vigilantes em serviço noturno deverão portar lanternas de, no mínimo, dois elementos (pilhas) grandes**
- **todos os modelos de uniformes deverão ser aprovados pelo gestor do contrato;**
- **todos os uniformes deverão seguir o padrão das normas do Ministério do Trabalho;**
- **todos os uniformes deverão ser confeccionados em tecidos de boa qualidade e equipamentos em perfeitas condições de uso;**
- **A CONTRATADA deverá disponibilizar, para cada vigilante, em local indicado pelo gestor, armário de ferro para vestiário, com o respectivo cadeado.**

**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO N.º 090/2009**

**(Processo nº 006.528/09-0)**

**ANEXO 6**

---

**QUADRO DE ATRIBUIÇÕES DOS POSTOS**

---

**MANUAL DE PROCEDIMENTOS**

**SEEP (GRÁFICA)**

**PORTARIA PRINCIPAL**

01 – Controlar a entrada e a saída de servidores e credenciados às dependências do Setor, cobrando seus crachás e etiquetas de identificação.

02 – Controlar e registrar a entrada e a saída de material do Senado, particular ou de terceiros.

03 – Orientar os visitantes sem identificação, mesmo acompanhados de servidores, a dirigirem-se aos postos de identificação.

04 – Abordar e impedir o acesso de todos os suspeitos (vendedores, portadores de grandes volumes, pessoas com trajes inadequados, etc.), solicitando a presença do Policial Legislativo, quando for o caso.

**ESTACIONAMENTO INTERNO – DIR. DA SEEP**

01 – Permitir a entrada somente de veículos de funcionários credenciados com cartão próprio, veículos oficiais de Senadores e de serviços.

02 – Verificar o uso correto das vagas no estacionamento.

03 – Estar atento e adotar medidas de proteção contra ações ou acidentes que possam atrapalhar, interromper ou paralisar os serviços, ainda que temporariamente, no local.

04 – Abordar e identificar as pessoas estranhas ao local, que não sejam funcionários do Senado, que estejam rondando o estacionamento.

05 – Não permitir o estacionamento na área “zebrada” acionando, quando for o caso, o policial militar ou legislativo mais próximo.

06 – Realizar rondas periódicas internas e externas nas instalações do prédio para verificar qualquer irregularidade.

**POSTO DO SSETEC**

01 – Controlar a entrada e a saída de servidores e credenciados às dependências do Setor, cobrando seus crachás e etiquetas de identificação.

02 – Controlar e registrar a entrada e a saída de material do Senado, particular ou de terceiros.

03 – Orientar os visitantes sem identificação, mesmo acompanhados de servidores, a dirigirem-se aos postos de identificação.

04 – Abordar e impedir o acesso de todos os suspeitos (vendedores, portadores de grandes volumes, pessoas com trajes inadequados, etc.), solicitando a presença do Policial Legislativo, quando for o caso.

#### **PORTÃO DA SERRALHERIA**

01 – Controlar a entrada e a saída de servidores e credenciados às dependências do Setor, cobrando seus crachás e etiquetas de identificação.

02 – Controlar e registrar a entrada e a saída de material do Senado, particular ou de terceiros.

03 – Orientar os visitantes sem identificação, mesmo acompanhados de servidores, a dirigirem-se aos postos de identificação.

04 – Abordar e impedir o acesso de todos os suspeitos (vendedores, portadores de grandes volumes, pessoas com trajes inadequados, etc.), solicitando a presença do Policial Legislativo, quando for o caso.

#### **ESTACIONAMENTO INTERNO TRANSPORTES**

01 – Permitir a entrada somente de veículos de funcionários credenciados com cartão próprio, veículos oficiais de Senadores e de serviços.

02 – Verificar o uso correto das vagas no estacionamento.

03 – Estar atento e adotar medidas de proteção contra ações ou acidentes que possam atrapalhar, interromper ou paralisar os serviços, ainda que temporariamente, no local.

04 – Abordar e identificar as pessoas estranhas ao local, que não sejam funcionários do Senado, que estejam rondando o estacionamento.

05 – Não permitir o estacionamento na área “zebrada” acionando, quando for o caso, o policial militar ou legislativo mais próximo.

06 – Realizar rondas periódicas internas e externas nas instalações do prédio para verificar qualquer irregularidade.

#### **SETOR DE ALMOXARIFADO**

01 – Controlar a entrada e a saída de servidores e credenciados às dependências do Setor, cobrando seus crachás e etiquetas de identificação.

02 – Controlar e registrar a entrada e a saída de material do Senado, particular ou de terceiros.

03 – Orientar os visitantes sem identificação, mesmo acompanhados de servidores, a dirigirem-se aos postos de identificação.

04 – Abordar e impedir o acesso de todos os suspeitos (vendedores, portadores de grandes volumes, pessoas com trajes inadequados, etc.), solicitando a presença do Policial Legislativo, quando for o caso.

### **SETOR DE EXPEDIÇÃO**

01 – Controlar a entrada e a saída de servidores e credenciados às dependências do Setor, cobrando seus crachás e etiquetas de identificação.

02 – Controlar e registrar a entrada e a saída de material do Senado, particular ou de terceiros.

03 – Orientar os visitantes sem identificação, mesmo acompanhados de servidores, a dirigirem-se aos postos de identificação.

04 – Abordar e impedir o acesso de todos os suspeitos (vendedores, portadores de grandes volumes, pessoas com trajes inadequados, etc.), solicitando a presença do Policial Legislativo, quando for o caso.

### **SETOR DE PONTO**

01 – Controlar o ponto dos funcionários terceirizados da SEEP, comunicando as ocorrências ao superior hierárquico.

### **POSTO DO SSIND**

01 – Controlar a entrada e a saída de servidores e credenciados às dependências do Setor, cobrando seus crachás e etiquetas de identificação.

02 – Controlar e registrar a entrada e a saída de material do Senado, particular ou de terceiros.

03 – Orientar os visitantes sem identificação, mesmo acompanhados de servidores, a dirigirem-se aos postos de identificação.

04 – Abordar e impedir o acesso de todos os suspeitos (vendedores, portadores de grandes volumes, pessoas com trajes inadequados, etc.), solicitando a presença do Policial Legislativo, quando for o caso.

### **SETOR DE TRANSPORTES**

01 – Controlar a entrada e a saída de servidores e credenciados às dependências do Setor, cobrando seus crachás e etiquetas de identificação.

02 – Controlar e registrar a entrada e a saída de material do Senado, particular ou de terceiros.

03 – Orientar os visitantes sem identificação, mesmo acompanhados de servidores, a dirigirem-se aos postos de identificação.

04 – Abordar e impedir o acesso de todos os suspeitos (vendedores, portadores de grandes volumes, pessoas com trajes inadequados, etc.), solicitando a presença do Policial Legislativo, quando for o caso.

## **PRÉDIOS DA SQS 309**

### **PORTARIAS**

01 – Controlar a entrada e a saída de moradores ao edifício, de pessoas credenciadas e de funcionários de empresas prestadoras de serviços.

02 – Controlar e registrar a entrada e a saída de visitantes, solicitando autorização do morador para acesso ao prédio.

### **GUARITA**

01 – Proteger contra investidas danosas à residência e ao pessoal que estiver no local.

02 – Coordenar com o administrador da residência as atividades previstas.

03 – Realizar constantemente rondas em todas as dependências externas verificando qualquer irregularidade.

### **GARAGEM/SAÍDA**

01 – Permitir a entrada somente de veículos dos moradores do prédio.

02 – Abordar e identificar as pessoas estranhas ao local, que não sejam funcionários e que estejam rondando a garagem.

03 – Estar atento e adotar medidas de proteção contra ações ou acidentes que possam atrapalhar ou interromper os serviços, ainda que temporariamente, no local.

### **RONDAS BLOCOS**

01 – Proteger contra investidas danosas à residência e ao pessoal que estiver no local.

02 – Coordenar com o administrador da residência as atividades previstas.

03 – Realizar constantemente rondas em todas as dependências externas verificando qualquer irregularidade.

## **RESIDÊNCIA OFICIAL (QL 12 Conj. 11 – L. Sul)**

### **GUARITA**

01 – Proteger contra investidas danosas à residência e ao pessoal que estiver no local.

02 – Coordenar com o administrador da residência as atividades previstas.

03 – Identificar as pessoas que acessarem ao local, permitindo somente a entrada de pessoas agendadas ou autorizadas.

04 – Realizar constantemente rondas em todas as dependências externas verificando qualquer irregularidade.

05 – Inspecionar todo o material e correspondência destinados à residência.

06 – Manter o portão de entrada fechado.

07 – Permitir somente a saída de material com autorização do administrador da residência.

### **RONDAS**

01 – Proteger contra investidas danosas à residência e ao pessoal que estiver no local.

02 – Coordenar com o administrador da residência as atividades previstas.

03 – Realizar constantemente rondas em todas as dependências externas verificando qualquer irregularidade.

## **SENADO FEDERAL**

### **PORTARIA DO ANEXO I**

01 – Controlar a entrada e a saída de servidores do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, de pessoas credenciadas e de funcionários de empresas prestadoras de serviços, com a cobrança de seus crachás de identificação.

02 – Controlar e registrar a entrada e a saída de visitantes, inclusive acompanhantes de servidores, com a verificação de seus destinos e sua identificação.

03 – Abordar e impedir o acesso de todos os suspeitos (vendedores, portadores de grandes volumes, pessoas com trajés inadequados, etc.), adotando as medidas cabíveis em cada caso.

04 – Controlar e registrar a entrada e a saída de material do Senado, particular ou de terceiros.

### **DINARTE MARIZ**

01 – Controlar a entrada e a saída de servidores, credenciados, conveniados e visitantes às dependências do Senado Federal, cobrando seus crachás e etiquetas de identificação.

02 – Controlar e registrar a entrada e a saída de material do Senado, particular ou de terceiros.

03 – Abordar e impedir o acesso de todos os suspeitos (vendedores, portadores de grandes volumes, pessoas com trajés inadequados, etc.), adotando as medidas cabíveis em cada caso.

### **SALÃO NEGRO**

01 – Abrir a porta externa para dar acesso às galerias do Plenário quando houver sessão, e nos horários de visitaç o, *tour*, fech -la nos demais horários.

02 – Controlar a entrada e a saída de visitantes no *tour* do Senado, s  permitindo seu acesso ao Sal o Azul quando identificados e acompanhados de funcion rio da Coordenaç o de Relaç es P blicas.

03 – Abordar e impedir o acesso de todos os suspeitos (vendedores, portadores de grandes volumes, pessoas com trajés inadequados, etc.), adotando as medidas cabíveis em cada caso.

04 – Observar a frente do Congresso Nacional (gramado e rampas) informando imediatamente aos superiores qualquer movimento anormal na mesma.

### **SALÕES VERDE (CD) E AZUL(SF)**

01 – Controlar a entrada e a saída de servidores, credenciados, conveniados e visitantes às dependências do Senado Federal, cobrando seus crachás e etiquetas de identificação.

02 – Controlar e registrar a entrada e a saída de material do Senado, particular ou de terceiros.

03 - Abordar e impedir o acesso de todos os suspeitos (vendedores, portadores de grandes volumes, pessoas com trajes inadequados, etc.), adotando as medidas cabíveis em cada caso.

### **CHAPELARIA**

01 – Controlar a entrada e a saída de servidores, credenciados e conveniados às dependências do Senado Federal, cobrando seus crachás e etiquetas de identificação.

02 – Abordar e impedir o acesso de todos os suspeitos (vendedores, portadores de grandes volumes, pessoas com trajes inadequados, etc.), solicitando a presença do Policial Legislativo, quando for o caso.

03 – Controlar e registrar a entrada e a saída de material do Senado, particular ou de terceiros.

### **PORTARIA DO BLOCO “B”**

01 – Controlar a entrada e a saída de servidores do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, de pessoas credenciadas e de funcionários de empresas prestadoras de serviços, com a cobrança de seus crachás de identificação.

02 – Controlar e registrar a entrada e a saída de visitantes, inclusive acompanhantes de servidores, com a verificação de seus destinos e sua identificação.

03 – Observar os horários de visitação ao Senado e à Biblioteca.

04 – Abordar e impedir o acesso de todos os suspeitos (vendedores, portadores de grandes volumes, pessoas com trajes inadequados, etc.), solicitando a presença do Policial Legislativo, quando for o caso.

05 – Controlar e registrar a entrada e a saída de material do Senado, particular ou de terceiros.

### **SUBSOLO DO BLOCO “B”**

01 – Controlar a entrada e a saída de servidores, credenciados e conveniados às dependências do Senado Federal, cobrando seus crachás e etiquetas de identificação.

02 – Controlar e registrar a entrada e a saída de material do Senado, particular ou de terceiros.

03 – Orientar os visitantes sem identificação, mesmo acompanhados de servidores, a dirigirem-se aos postos de identificação.

04 – Abordar e impedir o acesso de todos os suspeitos (vendedores, portadores de grandes volumes, pessoas com trajes inadequados, etc.), solicitando a presença do Policial Legislativo, quando for o caso.

### **SETELE**

01 – Controlar a entrada e a saída de servidores, credenciados e conveniados às dependências do Senado Federal, cobrando seus crachás e etiquetas de identificação.

02 – Controlar e registrar a entrada e a saída de visitantes, inclusive acompanhantes de servidores, com a verificação de seus destinos e sua identificação.

03 – Controlar e registrar a entrada e a saída de material do Senado, particular ou de terceiros.

### **PORTARIA DA ALA FILINTO MÜLLER**

01 – Permitir somente a entrada de Parlamentares, servidores e credenciados.

02 – Controlar a entrada e a saída de servidores, credenciados e conveniados, às dependências do Senado Federal, cobrando seus crachás de identificação.

03 – Controlar e registrar a entrada e a saída de material do Senado, particular ou de terceiros.

04 – Orientar os visitantes a se dirigirem à portaria do Anexo II para identificação.

05 – Controlar o trânsito de visitantes identificados provenientes das dependências internas da Casa, abordando-os e encaminhando-os, quando for o caso.

### **DESEMBARQUE NO SUBSOLO BLOCO “A”**

01 – Permitir somente a entrada de Parlamentares, servidores e credenciados.

02 – Controlar a entrada e a saída de servidores, credenciados e conveniados, às dependências do Senado Federal, cobrando seus crachás de identificação.

03 – Controlar e registrar a entrada e a saída de material do Senado, particular ou de terceiros.

04 – Recepcionar os Senadores e Autoridades descritas no Ato nº 2 de 1995, do Sr. Primeiro Secretário, exceto quando houver alguém determinado a essa função específica.

05 – Controlar o acesso à garagem oficial.

06 – Permitir a parada no saguão somente de veículos autorizados para o desembarque.

07 – Permitir o estacionamento de veículos autorizados.

### **RESIDÊNCIA OFICIAL**

01 – Proteger contra investidas danosas à residência e ao pessoal que estiver no local.

02 – Coordenar com o administrador da residência as atividades previstas.

03 – Identificar as pessoas que acessarem ao local, permitindo somente a entrada de pessoas agendadas ou autorizadas.

04 – Realizar constantemente rondas em todas as dependências externas verificando qualquer irregularidade.

05 – Inspecionar todo o material e correspondência destinados à residência.

06 – Manter o portão de entrada fechado.

07 – Permitir somente a saída de material com autorização do administrador da residência.

#### **ESTACIONAMENTO DO ANEXO I**

01 – Permitir a entrada somente de veículos de funcionários credenciados com cartão próprio, veículos particulares e oficiais de Senadores e de serviço.

02 – Abordar e identificar as pessoas estranhas ao local, que não sejam funcionárias do Senado, que estejam rondando o estacionamento.

03 – Verificar o uso correto das vagas.

#### **CONE**

01 – Controlar o acesso de veículos permitindo a passagem somente de veículos de funcionários credenciados para estacionar na Taquigrafia, de Senadores, carros oficiais de serviço e de autoridades que estejam relacionadas no Ato nº 2 de 1995, do Sr. Primeiro-Secretário.

02 – Estar atento e adotar medidas de proteção contra ações ou acidentes que possam atrapalhar, interromper ou paralisar os serviços, ainda que temporariamente, no local.

03 – Verificar o uso correto das vagas na Chapelaria.

#### **GUARITA DO ESTACIONAMENTO DE FUNCIONÁRIOS/VIA N2 E GUARITA DO SAMS**

01 – Permitir a entrada somente de veículos de funcionários do Senado Federal identificados com cartão de estacionamento, veículos oficiais de Senadores, e veículos oficiais de serviço.

02 – Abordar e identificar as pessoas estranhas ao local, que não sejam funcionários do Senado, que estejam rondando o estacionamento.

03 – Verificar o uso correto das vagas no estacionamento.

#### **GARAGEM COBERTA**

01 – Permitir a entrada somente de veículos de funcionários que apresentem o cartão de acesso específico do estacionamento.

02 – Abordar e identificar as pessoas estranhas ao local, que não sejam funcionários do Senado, que estejam rondando o estacionamento.

03 – Estar atento e adotar medidas de proteção contra ações ou acidentes que possam atrapalhar ou interromper os serviços, ainda que temporariamente, no local.

04 – Não permitir o estacionamento na área “zebrada” acionando, quando for o caso, o policial militar ou legislativo mais próximo.

#### **SAMS**

01 – Proteger efetivamente contra investidas danosas às instalações e ao pessoal que trabalho no local.

02 – Controlar a entrada e a saída de servidores, credenciados e conveniados às dependências da SAMS, cobrando seus crachás de identificação.

03 – Promover rondas em todas as salas e verificar se as portas e janelas estão devidamente trancadas, quando da troca de turnos.

04 – Realizar rondas periódicas internas e externas nas instalações do prédio para verificar qualquer irregularidade.

05 – Não permitir o estacionamento de veículos na frente da entrada do SAMS, autorizando apenas o desembarque dos usuários.

#### **GARAGEM DO COTRAN**

01 – Permitir somente o acesso à garagem de veículos do Serviço de Transporte do Senado Federal.

02 – Abordar e identificar as pessoas estranhas ao local, que não sejam funcionários do Senado, que estejam rondando o estacionamento.

03 – Verificar o uso correto das vagas no estacionamento.

04 – Estar atento e adotar medidas de proteção contra ações ou acidentes que possam atrapalhar ou interromper os serviços, ainda que temporariamente, no local.

05 – Os veículos particulares de funcionários só terão acesso ao estacionamento externo ao lado da guarita.

06 – Controlar a entrada e a saída de servidores, credenciados e conveniados às dependências do COTRAN, cobrando seus crachás de identificação e identificando visitantes.

#### **ESTACIONAMENTO FILINTO MÜLLER**

01 – Permitir a entrada somente de veículos de funcionários credenciados com cartão próprio, veículos oficiais de Senadores e de serviços.

02 – Verificar o uso correto das vagas no estacionamento.

03 – Estar atento e adotar medidas de proteção contra ações ou acidentes que possam atrapalhar, interromper ou paralisar os serviços, ainda que temporariamente, no local.

04 – Orientar as pessoas que não são funcionários do Senado e visitantes que devem entrar pela portaria do Anexo II.

05 – Abordar e identificar as pessoas estranhas ao local, que não sejam funcionários do Senado, que estejam rondando o estacionamento.

06 – Não permitir o estacionamento na área “zebrada” acionando, quando for o caso, o policial militar ou legislativo mais próximo.

07 – Realizar rondas periódicas internas e externas nas instalações do prédio para verificar qualquer irregularidade.

#### **GUARITA DA GARAGEM OFICIAL**

01 – Permitir somente o acesso de veículos oficiais do Senado Federal, Gráfica, veículos particulares e oficiais dos senadores e Prodasen.

02 – Estar atento e adotar medidas de proteção contra ações ou acidentes que possam atrapalhar ou interromper os serviços, ainda que temporariamente, no local.

03 – Permitir a passagem dos veículos particulares e oficiais dos Senadores e carros de serviço do Senado e de autoridades que estejam relacionadas no Ato nº 2 do Sr. Primeiro-Secretário (O embarque e o desembarque no subsolo do Anexo II ficam reservados aos Parlamentares, ex-Parlamentares, Ministros de Estado, Ministros de Tribunais Superiores, Advogado-Geral da União e Procurador-Geral da República).

04 – Orientar as pessoas que não são funcionários do Senado e visitantes que devem entrar pela portaria do Anexo II.

05 – Não permitir o estacionamento na área “zebrada” acionando, quando for o caso, o policial militar mais próximo.

### **GUARITA DA CM3**

01 – Permitir a entrada somente de veículos de funcionários credenciados e veículos oficiais de Senadores.

02 – Abordar e identificar as pessoas estranhas ao local, que não sejam funcionárias do Senado, que estejam rondando o estacionamento e que estejam observando a movimentação nos gabinetes que tenham as janelas voltadas para o estacionamento.

03 – Verificar o uso correto das vagas no estacionamento.

04 – Realizar rondas periódicas na parte externa dos gabinetes próximos ao estacionamento e na casa de máquinas para verificar qualquer irregularidade.

### **GALERIA**

01 – Não permitir o acesso de pessoas portando bolsas, sacolas ou objetos que possam ser atirados ao Plenário.

02 – Permitir somente o ingresso de pessoas usando vestimentas adequadas às dependências do Senado Federal.

03 – Permitir somente o ingresso de pessoas compatíveis com a lotação permitida.

## **ATRIBUIÇÕES COMUNS A TODOS**

**Observar o disposto no inciso XV da Cláusula Segunda e no inciso IV da Cláusula Terceira, ambas do Anexo 7 (minuta de Contrato), sem prejuízo de outros procedimentos determinados pelo gestor.**

**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO N.º 090/2009**

**(Processo n.º 006.528/09-0)**

**ANEXO 7**

---

**MINUTA DE CONTRATO**

---

**CONTRATO**

Que entre si celebram, de um lado, o SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa ....., para a prestação de serviços de execução indireta em serviços auxiliares.

**A UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ n.º 00.530.279/0005-49, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, HAROLDO FEITOSA TAJRA, e ....., com sede na ....., fax n.º (...) ...-..., telefone n.º (...) ...-..., CNPJ-MF n.º ....., doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ....., CI n.º ....., expedida pela ...-., CPF n.º ....., resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão n.º 090/2009, homologado pelo Senhor Diretor Geral às fls. ... do Processo n.º 006.528/09-0, incorporando o Edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. ..., a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, dos Atos n.ºs 24/98 e 29/03, ambos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de execução indireta para vigilância armada e desarmada, totalizando 126 postos, nos próprios do SENADO, durante 12 (doze) meses consecutivos, ressalvadas as atividades típicas exercidas com exclusividade pela Polícia do SENADO nos termos da Resolução n.º 59/2002** e de acordo com as quantidades, periodicidade, especificações, obrigações e demais condições expressas neste Edital e seus anexos, e da proposta da CONTRATADA.

# TABELAS DE DISTRIBUIÇÃO DE POSTOS

## TIPOS DE ESCALAS

<b>Escala 12 X 36h</b> - Diurna: 07 às 19h00 - Noturna: 19 às 07h00	<b>Escala 5 X 2d – 08 às 17h48</b> - Diurno: de segunda a sexta-feira
---	--

## SEEP (GRÁFICA)

### (Escala 12 X 36h) Vigilantes – VIGILÂNCIA DESARMADA - DIURNO

Local	Qtd de Postos
Portaria Principal	03
Estacionamento Interno – Dir. da SEEP	01
Posto do SSETEC	01
Portão da Serralheria	01
Estacionamento Interno Transportes	02
Setor de Almoxarifado	01
Setor de Expedição	01
Setor de Ponto	01
<b>T O T A L</b>	<b>11</b>

### (Escala 12 X 36h) Supervisor – DIURNO

Local	Qtd de Postos
Todos os locais de vigilantes e recepcionistas	<b>01</b>

## SEEP (GRÁFICA) - Continuação

### (Escala 12 X 36h) Vigilantes – VIGILÂNCIA DESARMADA - NOTURNO

Local	Qtd de Postos
Portaria Principal	03
Estacionamento Interno – Dir. da SEEP	01
Posto do SSETEC	01
Portão da Serralheria	01
Estacionamento Interno Transportes	02
Setor de Almoxarifado	01
Setor de Expedição	01
Setor de Ponto	01
<b>T O T A L</b>	<b>11</b>

### (Escala 12 X 36h) Supervisor – NOTURNO

Local	Qtd de Postos
Todos os locais de vigilantes e recepcionistas	<b>01</b>

### (Escala 5 X 2d) Vigilantes – VIGILÂNCIA DESARMADA - DIURNO

Local	Qtd de Postos
Posto do SSIND	01
Setor de Transportes	01
<b>T O T A L</b>	<b>02</b>

**PRÉDIOS DA SQS 309 e RESIDÊNCIA OFICIAL (QL 12 Conj. 11 - L. Sul)**

**(Escala 12 X 36h) Vigilantes - VIGILÂNCIA ARMADA - DIURNO**

<b>Local</b>	<b>Qtd de Postos</b>
<b>BLOCO C</b>	
Portaria 01	01
Portaria 02	01
Guarita	01
Garagem/Saida	01
<b>BLOCO G</b>	
Portaria 01	01
Portaria 02	01
Guarita	01
Garagem/Entrada	01
Ronda Blocos C/G	01
<b>BLOCO D</b>	
Portaria 01	01
Portaria 02	01
Guarita	01
Garagem/Entrada	01
Garagem/Saida	01
Ronda Bloco D	01
<b>RESIDÊNCIA OFICIAL</b>	
Guarita I	01
Ronda/Frente	01
Guarita II	01
Ronda/Fundos	01
<b>T O T A L</b>	<b>19</b>

**(Escala 12 X 36h) Vigilantes - VIGILÂNCIA ARMADA - NOTURNO**

<b>Local</b>	<b>Qtd de Postos</b>
<b>BLOCO C</b>	
Portaria 01	01
Portaria 02	01
Guarita	01
Garagem/Saida	01
<b>BLOCO G</b>	
Portaria 01	01
Portaria 02	01
Guarita	01
Garagem/Entrada	01
Ronda Blocos C/G	01
<b>BLOCO D</b>	
Portaria 01	01
Portaria 02	01
Guarita	01
Garagem/Entrada	01
Garagem/Saida	01
Ronda Bloco D	01
<b>RESIDÊNCIA OFICIAL</b>	
Guarita I	01
Ronda/Frente	01
Guarita II	01
Ronda/Fundos	01
<b>T O T A L</b>	<b>19</b>

## PRÉDIOS DA SQS 309 e RESIDÊNCIA OFICIAL - Continuação

### (Escala 12 X 36h) Supervisor - DIURNO (SQS 309 E RESIDÊNCIA OFICIAL)

Local	Qtd de Postos
Todos os locais	01

### (Escala 12 X 36h) Supervisor - NOTURNO (SQS 309 E RESIDÊNCIA OFICIAL)

Local	Qtd de Postos
Todos os locais	01

## SENADO FEDERAL

### (Escala 12 X 36h) Vigilantes - VIGILÂNCIA DESARMADA - DIURNO

Local	Qtd de Postos
Estacionamento da Ala Fillinto Müller (Guarita)	01
Estacionamento N2-Curral (Guarita e Ronda)	03
Estacionamento Anexo I (Guarita/Privativo e Ronda)	02
Garagem Oficial (Guarita)	01
Estacionamento da Taquiografia	01
Estacionamento da CM3 (Guarita)	01
Estacionamento SAMS (Guarita)	02
Desembarque - Anexo II subsolo	01
Portaria Anexo I	02
Portaria Bloco B	02
Ala Dinarte Mariz	02
Ala Filinto Müller	01
Garagem Coberta (Guarita e Ronda)	01
Divisa Salão Azul/Verde	02
Chapelaria	02
Cúpula SENADO	02
Arquivo - TV Senado	01
Barreira de Cone	01
<b>T O T A L</b>	<b>28</b>

### (Escala 12 X 36h) Supervisor - DIURNO

Local	Qtd de Postos
Todos os locais de vigilantes e recepcionistas	01

### (Escala 12 X 36h) Vigilantes - VIGILÂNCIA ARMADA - NOTURNO

Local	Qtd de Postos
Estacionamento da Ala Fillinto Müller (Guarita)	01
Estacionamento N2-Curral (Guarita e Ronda)	02
Estacionamento Anexo I (Guarita/Privativo e Ronda)	01
Garagem Oficial (Guarita)	01
Estacionamento da Taquiografia	01
Estacionamento da CM3 (Guarita)	01
Estacionamento SAMS (Guarita)	01
Cúpula SENADO	01
Arquivo - TV Senado	01
SAMS	01
Prédio da STELE	01
Coordenação de Transporte	02
<b>T O T A L</b>	<b>14</b>

## SENADO FEDERAL - Continuação

### (Escala 12 X 36h) Vigilantes – VIGILÂNCIA DESARMADA - NOTURNO

Local	Qtd de Postos
Portaria Anexo I	01
Portaria Bloco B	01
Ala Dinarte Mariz	01
Chapelaria	01
Divisa Salão Azul/Verde	01
<b>T O T A L</b>	<b>05</b>

### (Escala 12 X 36h) Supervisor - NOTURNO

Local	Qtd de Postos
Todos os locais de vigilantes e recepcionistas	01

### (Escala 05 X 02d) Vigilantes – VIGILÂNCIA DESARMADA - DIURNO

Local	Qtd de Postos
Portaria Anexo I	02
Portaria Bloco B	02
Ala Dinarte Mariz	02
Chapelaria	01
Divisa Salão Azul/Verde	02
Plenário/Galerias	01
Ala Fillinto Müller	01
<b>T O T A L</b>	<b>11</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

**I** - manter durante a execução do contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, inclusive fornecer profissionais qualificados;

**II** - apresentar, no ato de assinatura do contrato, a Planilha de Preços da categoria profissional, devidamente preenchida, conforme estabelecido no Capítulo IV, item 4.1.2 do edital;

**III** - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, sempre que houver alteração;

**IV** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do contrato;

**V** – **manter seus empregados e prepostos uniformizados**, fornecendo-lhes uniformes e calçados, conforme especificações contidas no **Anexo 5**, no número mínimo de 2 (dois) ao iniciar este contrato e 1 (um) a cada semestre, e seus complementos, de acordo com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, não podendo repassar os custos de qualquer item do uniforme e/ou equipamentos a seus empregados;

**VI** – fornecer a seus empregados equipamentos de proteção e segurança do trabalho, de acordo com a legislação em vigor, exigindo-lhes o uso em serviço;

**VII** - designar preposto, aceito pelo gestor, para representá-la na execução do contrato;

**VIII** - fornecer ao gestor do contrato:

**a** - relação nominal dos profissionais, impressa e em mídia digital, com as respectivas funções, endereços residenciais, telefones para contato e horário de trabalho, indicando o local em que exercem suas atividades, e comunicar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer; e

**b** – documentos necessários à expedição de crachá pela Polícia do Senado;

**c** – no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis da assinatura deste contrato atestados de bons antecedentes de todos os profissionais;

**IX** - comunicar à **Polícia do Senado e ao gestor** do contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, relatando-as no Livro de Ocorrências com os dados e circunstâncias julgados necessários ao relato e ao esclarecimento dos fatos;

**X** - substituir o empregado por outro que atenda às mesmas exigências feitas com relação ao substituído, nos seguintes casos:

**a** - falta justificada ou injustificada, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, a contar do início da jornada definida para o serviço, ou da ciência do afastamento;

**b** - gozo de férias;

**c** - afastamentos previstos em lei;

**d** - solicitação **da Polícia do Senado e/ou** do gestor do contrato;

**e** - automaticamente após 03 (três) advertências, devidamente registradas no livro de ocorrências.

**XI** - selecionar e treinar os empregados que irão prestar os serviços objeto deste contrato, com supervisão da Secretaria de Polícia do Senado - SPOL;

**XII** – efetuar o pagamento aos profissionais alocados nos seguintes prazos e valores:

**a) salário até o 5º dia útil** do mês subsequente a realização dos serviços;

**b) o pagamento de custos de alimentação e transportes até o 5º dia útil** do mês em referência;

**b.1** - transporte (de sua propriedade ou locado) ou **vale-transporte** para atender os dias de trabalho do mês em referência;

**b.2** – auxílio-alimentação pelo menos no valor mínimo diário definido pela respectiva Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria Profissional, por dia de trabalho do mês em referência;

**XIII** - manter disciplina nos locais dos serviços e retirar e substituir, imediatamente, o empregado com conduta inconveniente; responsabilizando-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança determinadas pelo SENADO, instruindo-os quanto à prevenção de incêndios nas áreas do SENADO;

**XIV** - manter seus empregados uniformizados, identificando-os por intermédio de crachás, com fotografia recente, expedidos pela Polícia do SENADO;

**XV** - exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;

**XVI** - prestar serviços de vigilância, nos postos fixados pelo SENADO e conforme **Quadro de Atribuições dos Postos, presente no Anexo 6**, envolvendo a alocação, pela empresa, de mão-de-obra capacitada para:

- a** - comunicar imediatamente ao SENADO, bem como ao responsável pelo posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- b** - manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, da Polícia do SENADO, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse e indicados para o melhor desempenho das atividades-fim;
- c** - observar a movimentação de pessoa suspeita nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida **pela Polícia do SENADO**;
- d** - permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
- e** - fiscalizar a entrada e a saída de veículos nas instalações, mantendo sempre os acessos fechados;
- f** - repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anormalidade observada nas instalações;
- g** - comunicar **à Polícia do SENADO** e ao gestor do contrato, todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra o patrimônio do SENADO;
- h** - proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações;
- i** - proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato **à Polícia do SENADO** e ao gestor do contrato;
- j** - proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;

- k** - proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;
- l** - executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme orientação recebida **da Polícia do SENADO** e do gestor do contrato, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade nas instalações;
- m** - assumir diariamente o posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos, com sapatos engraxados e aparência pessoal adequada;
- n** - manter o(s) vigilante(s) no posto, não devendo se afastar(em) de seus afazeres, sendo expressamente proibido, sem prévia autorização de agente competente, atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- o** - registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços;
- p** – o supervisor de turno deverá ser habilitado de acordo com o Código Nacional de Trânsito Brasileiro, apto a conduzir veículo automotivo de passeio;

**XVII** - comprovar a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, por meio de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;

**XIII** - prover toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação dos postos, no regime contratado, obedecendo as disposições da legislação trabalhista vigente, sem prejuízo da cobertura do tempo integral determinado para cada posto;

**XIX** - manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pelo SENADO, bem como impedir que o profissional que cometer falta disciplinar qualificada, como de natureza grave, seja mantida ou retome as instalações do SENADO;

**XX** - instruir o profissional quanto às necessidades de acatar as orientações **da Polícia do SENADO** e do gestor do contrato, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

**XXI** - instruir os supervisores a inspecionar os postos, conforme orientação **da Polícia do SENADO** e do gestor do contrato;

**XXII** – registrar a frequência diariamente em duas etapas, por intermédio do controle de acesso existente, ou outro sistema de registro que venha a ser adotado pelo SENADO, sendo a primeira de entrada e a segunda de saída, sendo que uma cópia do relatório de frequência será enviada ao gestor do contrato no prazo de 30 (trinta) minutos após o horário estabelecido.

**XXIII** - observar a legislação trabalhista, previdenciária e convenção coletiva de trabalho da respectiva categoria (Sindicato dos empregados em empresas de segurança e

vigilância do Distrito Federal – SINDESV/DF), efetuando as anotações nas carteiras de trabalho, inclusive quanto à categoria profissional a ser exercida.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA assume toda a responsabilidade no que se refere a seus empregados, inclusive pelo fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio transporte, assistência médica e demais obrigações trabalhistas, previdenciária, tributária e da Convenção Coletiva de Trabalho decorrentes deste contrato, isentando o SENADO de qualquer responsabilidade solidária e subsidiária.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros por ação ou omissão de seus empregados e prepostos decorrentes da execução deste contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Correrá por conta da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer danos decorrentes de acidentes de trabalho e de execução durante a vigência dos serviços contratados.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A CONTRATADA deverá ressarcir ao SENADO, ou a terceiros, os custos referentes ao conserto e/ou reposição dos bens danificados, inutilizados ou perdidos, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados e/ou prepostos.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Em face da relevância dos serviços, e desde que haja disponibilidade de mão-de-obra por parte da CONTRATADA, as férias dos profissionais alocados nos postos de trabalho poderão ocorrer na proporção de **até 30% do efetivo** nos meses de janeiro de **até 30% do efetivo** no mês de julho.

**PARÁGRAFO NONO** – É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha direta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção, de assessoramento, de livre provimento e de parlamentares, vinculados ao SENADO.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**A CONTRATADA obriga-se a iniciar a prestação dos serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, sendo vedada a subcontratação de empresas. DEVERÁ TAMBÉM:**

**I – Exigir dos vigilantes a serem contratados:**

- a - as exigências da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95 (curso, saúde, psicotécnico);
- b – comprovante de escolaridade conforme previsto em lei;
- c – **2º grau completo e conhecimento básico de informática para os vigilantes que ocuparem os postos com escala de 5x2 (13 postos); e**
- d – **Declaração do vigilante informando que não possui cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, inclusive, trabalhando no SENADO.**

**II – Apresentar e manter atualizados os seguintes dados:**

- a - Antecedentes criminais;
- b - Conceito funcional nos últimos 2 (dois) empregos;

**III – Realizar treinamento na seguinte forma:**

- a - Curso de vigilante (conforme a legislação pertinente);
- b - Período de ambientação no SENADO, de uma semana (indispensável), sob a supervisão **da Polícia do SENADO** e do gestor ou do setor por ele designado;
- c - Treinamento físico conforme exigido por lei;

**IV – Adotar os seguintes procedimentos nos postos de vigilância fixados pelo SENADO, envolvendo a alocação de mão-de-obra capacitada para:**

- a - Estar atenta e adotar medidas de proteção contra ações ou acidentes que possam atrapalhar, interromper ou paralisar os serviços, ainda que temporariamente no local;
- b - Em caso de ocorrências de qualquer natureza, anotar os dados dos envolvidos em relatório próprio e comunicar imediatamente ao supervisor e **à Polícia do SENADO**, para as providências necessárias;
- c - Promover rondas e verificar se as portas e janelas estão devidamente trancadas;
- d - Controlar e registrar, quando em postos de triagem, a entrada e saída de visitantes, inclusive acompanhantes de servidores, com a verificação de seus destinos e sua identificação;
- e - Permitir, quando em postos de controle, somente o acesso de veículos com autorização para o referido estacionamento, mantendo sempre os acessos fechados;
- f - Permitir a saída de material e/ou equipamento das dependências onde estiver prestando serviços, somente com autorização expressa da seção de origem;
- g - Controlar o estoque de material de uso do posto (etiquetas, blocos de controle de visitantes, blocos de entrada e saída de material e outros);

- h** – Apresentar-se para o serviço devidamente limpo, barbeado, uniformizado e identificados;
- i** – Não ausentar-se do posto antes da chegada da devida cobertura;
- j** – Conduzir-se com urbanidade, educação, tratando a todos com respeito e atendendo ao público e aos servidores do SENADO com atenção e presteza;
- k** – Apresentar no local de trabalho com quinze minutos de antecedência e de posse dos acessórios necessários ao bom desempenho do trabalho;
- l** – Usar o telefone somente nos casos em que o serviço requer, não sendo permitido efetuar interurbanos e receber ligações a cobrar, devendo observar as diretrizes estabelecidas pelo SENADO e repassá-las à CONTRATADA;
- m** – Manter limpas as guaritas e recepções;
- n** – Verificar, diariamente, se os aparelhos elétricos estão desligados, salvo aqueles para os quais haja instruções em contrário;
- o** – Não permanecer em grupos conversando com visitantes, colegas e funcionários;
- p** – Dirigir-se as autoridades conforme o grau de tratamento adequado;
- q** – Não interferir em assuntos para os quais não tenha sido convocado;
- r** – Manter sigilo das informações da área de segurança, obtidas em razão do cargo ocupado;
- s** – Impedir que veículos sejam estacionados fora das vagas de estacionamento;
- t** – Não permitir a fixação de panfletos, cartazes, recortes, faixas, ou outros meios de divulgação escrita, nos murais, pilastras, paredes, vidraças, janelas, gramados, dentre outros sem a prévia autorização do SENADO;
- u** – Percebendo o desaparecimento de material, comunicar o fato imediatamente à **Polícia do SENADO**, ao supervisor de serviço e ao gestor do contrato, lavrando, posteriormente, a ocorrência por escrito em documento próprio;
- v** – Comunicar à **Polícia do SENADO** sempre que constatada aglomeração, permanência de pessoas nas imediações do seu posto, ações de depredação e/ou possibilidade de invasão do SENADO;
- x** – Somente entrar em áreas reservadas em casos de emergência, ou quando devidamente autorizado;
- z** – Ao chegar ao posto, receber e passar o serviço, citando todas as situações encontradas bem como as ordens e orientações recebidas;

**V – Orientar o supervisor para realizar as seguintes atribuições:**

- a – Supervisionar os vigilantes na execução dos serviços e atribuições pertinentes a cada posto e demais determinações **da Polícia do Senado** e do gestor;
- b - Usar terno e gravata;
- c - O supervisor motorizado deverá ser habilitado de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, para dirigir o tipo de veículo utilizado na vigilância móvel;

**VI - Manter em cada um dos postos, em condições ininterruptas de uso, no mínimo, um rádio-comunicador tipo *HT*.**

**VII – Disponibilizar dois automóveis em perfeitas condições de uso e conservação, equipado com transceptor veicular, e com a logomarca da CONTRATADA que deverá ser por ela fornecido e utilizado para a realização de serviços móveis;**

**VIII – Fornecer armas e munição aos postos de vigilância armada discriminados no Anexo 2 nas seguintes condições:**

- a – Apresentar à Secretaria de Polícia do SENADO a **relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos “Registro de Arma” e “Porte de Arma”**, que serão utilizados pelos vigilantes nos Postos;
- b – Oferecer munição com procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma o uso de munições recarregadas;
- c – Toda munição deverá ser substituída por munição nova a cada 6 (seis) meses, sob a supervisão da Secretaria de Polícia do SENADO;
- d – **O vigilante do posto armado, quando em serviço, deverá portar 1 (um) revólver calibre 38 e algemas;**
- f – Cada revólver deverá ter 12 (doze) cartuchos de munição calibre 38;
- g – As armas disponibilizadas pela CONTRATADA deverão estar devidamente registradas no órgão competente da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal e ser revisada a cada 6 (seis) meses por assistência técnica autorizada, conforme instruções do fabricante, sob a supervisão da Secretaria de Polícia do SENADO;
- h – Armas e munições deverão ser acondicionadas e guardadas em cofre próprio, nos termos das normas em vigor, respondendo a CONTRATADA pela segurança do arsenal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A distribuição dos empregados e postos obedecerá às indicações constantes deste contrato e às orientações **da Polícia do SENADO** e do gestor quanto ao seu detalhamento.

- A – A **Polícia do SENADO** e/ou gestor poderão fazer modificações nas distribuições de postos internos e externos conforme necessidades operacionais, podendo, inclusive, determinar fechamento de postos e/ou abertura de novos postos em outros prédios e construções que pertençam aos próprios do SENADO;
- b – Para efeito deste contrato fazem parte dos próprios do SENADO as seguintes instalações: Edifício Principal e seus Anexos I e II, prédios das Unidades de

Apoio do Senado, Edificações da Coordenação de Transportes, Secretaria Especial de Editoração e Publicação-SEEP (Gráfica) e todas as suas edificações, PRODASEN, (SSTU, SSGCON, INTERLEGIS e Galpão), Estacionamentos descobertos, garagens, áreas comuns das Residências Oficiais dos Senadores (SQS 309, blocos “C”, “D” e “G”) e Residência Oficial do Presidente do Senado Federal, localizada na QL 12, Conjunto 11, casa1, no Lago Sul.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As comunicações e os entendimentos do gestor deste contrato com a CONTRATADA serão feitos por intermédio de **Livro de Ocorrências**, inclusive as faltas ocorridas, sendo as folhas rubricadas pelas partes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A jornada de trabalho dos profissionais referidos no **Anexo 2** do edital poderá ser alterada, de acordo com as necessidades do serviço e por solicitação do gestor.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Todos os serviços serão executados diretamente e sob a orientação e comando da CONTRATADA por intermédio de seu preposto, sendo vedada aos servidores do SENADO praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A CONTRATADA deverá apresentar ao SENADO, no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da assinatura deste contrato, **PLANO DE DESLOCAMENTO CONTINGENCIAL** dos empregados em caso de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A CONTRATADA será responsável por todos os gastos dos dois automóveis disponibilizados, tais como consumo de combustível, manutenção em geral, pagamento de multas, taxas, impostos, seguros, bem como por quaisquer danos causados ao SENADO e/ou a terceiros decorrentes da utilização desses veículos em serviço.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme proposta da CONTRATADA, de fls. \_\_\_\_\_, e segundo **Quadro Resumido de Custo** a seguir, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O preço global do presente contrato para o período de 12 (doze) meses consecutivos é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução deste contrato, **observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e convenção coletiva de trabalho.**

## Quadro Resumido de Custo

ITEM	CATEGORIA	Nº DE POSTOS	Nº DE PROFIS- SIONAIS	ESCALA DIAS/HORÁRIO	VALOR UNITÁRIO POR PROFISSIONAL	VALOR TOTAL
1	Vigilância Desarmada <b>Diurna</b>	<b>39</b>	<b>78</b>	<b>12X36</b> 2ª a 2ª 07 às 19h00	R\$	R\$
2	Vigilância Armada <b>Diurna</b>	<b>19</b>	<b>38</b>	<b>12X36</b> 2ª a 2ª 07 às 19h00	R\$	R\$
3	Vigilância Armada <b>Noturna</b>	<b>33</b>	<b>66</b>	<b>12X36</b> 2ª a 2ª 19 às 07h00	R\$	R\$
4	Vigilância Desarmada <b>Noturna</b>	<b>16</b>	<b>32</b>	<b>12X36</b> 2ª a 2ª 19 às 07h00	R\$	R\$
5	Supervisor de Turno <b>Diurno</b>	<b>03</b>	<b>06</b>	<b>12X36</b> 2ª a 2ª 07 às 19h00	R\$	R\$
6	Supervisor de Turno <b>Noturno</b>	<b>03</b>	<b>06</b>	<b>12X36</b> 2ª a 2ª 19 às 07h00	R\$	R\$
7	Vigilância Desarmada <b>Diurna</b>	<b>13</b>	<b>13</b>	<b>5X2</b> 2ª a 6ª 08 às 17h48	R\$	R\$
<b>TOTAL GERAL DE POSTOS</b>		<b>126</b>		<b>VALOR GLOBAL MENSAL</b>		R\$
<b>TOTAL DE PROFISSIONAIS</b>			<b>239</b>	<b>VALOR GLOBAL ANUAL</b>		R\$

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, mediante o recebimento da nota fiscal-fatura, em 2 (duas) vias, com a discriminação dos serviços, cuja data de emissão não poderá ser anterior à do último dia do mês vencido, devidamente atestada pelo gestor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A primeira nota fiscal-fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês, e as notas fiscais-fatura subseqüentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os pagamentos serão efetuados com prazo não superior a **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento da nota fiscal-fatura, condicionados à apresentação de:

- I -** Prova de quitação da folha de pagamento específica deste contrato, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta-corrente dos empregados dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo o nome do funcionário e o valor do crédito promovido;
- II -** Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e das Guias de Relação de Empregados (GRE), específicas para este contrato; bem

como de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (CND) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), e, ainda, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;

- III - espelho da folha de pagamento dos empregados a serviço do SENADO específica deste contrato;
- IV - comprovantes de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação aos empregados da CONTRATADA que prestem serviços objeto do presente contrato;
- V - comprovante de prestação da garantia prevista na cláusula oitava deste contrato;
- VI - planilhas de custos de cada categoria e informações sobre qualquer outra vantagem;
- VII – planilha discriminada com o controle de freqüência dos profissionais no horário estabelecido neste contrato;

**PARÁGRAFO QUINTO** – A falta de qualquer empregado, sem a reposição prevista no inciso IX da cláusula segunda, implicará desconto automático de 1/30 (um trinta avos) do valor unitário mensal da categoria, por dia, sem prejuízo da incidência da multa contratual prevista no parágrafo quinto da cláusula décima.

**PARÁGRAFO SEXTO** – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo quinto desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no PARÁGRAFO QUARTO e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

**EM = Encargos Moratórios;**

**N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;**

**VP = Valor da parcela em atraso;**

**I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:**

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

**Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.**

## **CLÁUSULA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO**

A repactuação deste Contrato é permitida, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se como termo inicial a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão-de-obra e estiver vinculado às datas-base destes instrumentos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão-de-obra da contratação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A repactuação será precedida de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que a fundamenta, devendo ser observada a adequação aos preços de mercado.

**PARÁGRAFO QUARTO** – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os efeitos financeiros da repactuação serão devidos somente a partir da data de assinatura do respectivo termo aditivo, admitindo-se a retroação dos efeitos exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A Administração poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida, devendo esse período ser contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Desde que acordada entre as partes, o valor contratual do objeto da repactuação poderá ter sua vigência iniciada em data futura, sem prejuízo da contagem de periodicidade para as próximas concessões.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Natureza de Despesa 339037, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º \_\_\_\_\_

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

## CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

- I – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- II - seguro-garantia; ou
- III - fiança bancária.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da assinatura deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-Lei nº 1.737, de 20 de dezembro de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam devam ser as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, depositadas na Caixa Econômica Federal – CEF, em conta expressamente indicada pela adjudicatária.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Se a garantia for prestada por Seguro Garantia, a apólice deverá conter cláusula expressa de cobertura de multas e penalidades contratuais impostas ao Tomador, similar ao texto que segue; *“Esta garantia dá cobertura ao pagamento das multas e penalidades contratuais impostas ao Tomador”*.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública, sua aceitação será condicionada à atestação de sua validade e exigibilidade pelo órgão competente das fazendas federal, estadual e municipal respectivas, conforme o caso, cabendo a contratada o pagamento das custas das perícias que se fizerem necessárias para comprovação da validade desse título.

**PARÁGRAFO SEXTO** – No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o mesmo prazo estabelecido no parágrafo primeiro, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

Caberá aos gestores designados pelo Diretor-Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

**I** – advertência;

**II** – multa;

**III** – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seu órgão supervisionado por prazo de até 2 (dois) anos;

**IV** – impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento do SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

**V** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/02, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

**I** – apresentar documentação falsa;

**II** – fraudar na execução do contrato;

**III** – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Decorrido o prazo previsto para o início da execução deste contrato sem a prestação dos serviços será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo anterior, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo primeiro, sem o início da prestação de serviços, será aplicada cumulativamente a multa de 10%(dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Pelo descumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, a CONTRATADA ficará sujeita à multa, em percentuais definidos nos quadros a seguir, incidente sobre o valor contratual mensal vigente, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei:

<b>GRAU 1</b>	
<b>0,2% (dois décimos por cento)</b>	
<b>ITEM</b>	<b>INFRAÇÃO</b>
<b>1</b>	<b>Deixar de fornecer ao gestor deste contrato relação nominal, em meio magnético, e currículos dos profissionais no prazo estabelecido, por ocorrência</b>
<b>2</b>	<b>Deixar de observar as determinações do SENADO quanto à permanência e circulação de seus profissionais nos prédios, por ocorrência</b>
<b>3</b>	<b>Deixar de apresentar os documentos necessários à expedição de crachá pela Polícia do Senado, por empregado</b>
<b>4</b>	<b>Deixar de manter seus profissionais identificados, vestidos/uniformizados e calçados adequadamente, por empregado e por dia</b>
<b>5</b>	<b>Deixar de manter a disciplina nos locais dos serviços e não retirar o profissional com conduta julgada inconveniente, por empregado e por dia</b>
<b>6</b>	<b>Deixar de apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração, por ocorrência</b>
<b>7</b>	<b>Veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato, por ocorrência</b>
<b>8</b>	<b>Deixar de prestar a garantia contratual no prazo estipulado na cláusula oitava, por dia de atraso</b>

<b>GRAU 2</b>	
<b>0,4% (quatro décimos por cento)</b>	
<b>ITEM</b>	<b>INFRAÇÃO</b>
<b>9</b>	<b>Deixar de apresentar registro de frequência e pontualidade de seus profissionais, quando solicitado pelo gestor, por dia de atraso</b>
<b>10</b>	<b>Deixar de cumprir orientação do gestor quanto à execução dos serviços, por ocorrência</b>
<b>11</b>	<b>Deixar de atender à convocação do gestor para prestação de serviços em horário e dia extraordinários, por ocorrência</b>
<b>12</b>	<b>Deixar de comunicar ao gestor e de registrar no Livro de Ocorrências as anormalidades verificadas na execução dos serviços, por ocorrência</b>
<b>13</b>	<b>Manter profissional não qualificado em serviço, ou em desacordo com o item XI da cláusula segunda, por empregado e por dia</b>

<b>GRAU 3</b>	
<b>0,8% (oito décimos por cento)</b>	
<b>ITEM</b>	<b>INFRAÇÃO</b>
<b>14</b>	<b>Deixar de cumprir as exigências relativas à higiene e às normas disciplinares e orientações de segurança e de prevenção de incêndios, por ocorrência</b>
<b>15</b>	<b>Deixar de fornecer a seus empregados equipamentos de proteção e segurança do trabalho, de acordo com a legislação em vigor, exigindo-lhes o uso em serviço</b>
<b>16</b>	<b>Atrasar ou deixar de executar, injustificadamente, serviço especificado, por ocorrência</b>
<b>17</b>	<b>Deixar de fornecer os vestuários e equipamentos aos empregados indicadas no item V, da cláusula segunda, por empregado e por dia</b>

<b>GRAU 4</b>	
<b>1,6% (um vírgula seis décimos por cento)</b>	
<b>ITEM</b>	<b>INFRAÇÃO</b>
<b>18</b>	<b>Manter em serviço número de profissionais inferior ao contratado, por empregado e por dia</b>
<b>19</b>	<b>Deixar de observar a legislação trabalhista, previdenciária e Convenções Coletivas das respectivas categorias, por empregado</b>
<b>20</b>	<b>Descontar do salário dos seus empregados o custo do uniforme, calçado e equipamentos, por empregado</b>
<b>21</b>	<b>Fazer descontos indevidos ou injustificados no pagamento do empregado, por empregado</b>
<b>22</b>	<b>Pagar salários e benefícios em valores inferiores ao contratado, por empregado</b>
<b>23</b>	<b>Não apresentar a declaração do funcionário de que não possui cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral etc. conforme descrito na alínea “c” da Cláusula Terceira.</b>

<b>GRAU 5</b>	
<b>3,2% (três vírgula dois décimos por cento)</b>	
<b>ITEM</b>	<b>INFRAÇÃO</b>
<b>24</b>	<b>Interromper a realização dos serviços, por dia de paralisação</b>
<b>25</b>	<b>Não fornecer auxílio-transporte aos seus empregados, ou substitutos, por dia</b>
<b>26</b>	<b>Não fornecer auxílio-alimentação aos seus empregados, ou substitutos, por dia</b>
<b>27</b>	<b>Deixar de manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação, por dia</b>
<b>28</b>	<b>Deixar de efetuar o pagamento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim como todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, por dia</b>
<b>29</b>	<b>Deixar de indenizar o SENADO ou terceiros no caso de danos causados por seus empregados ou prepostos em razão da execução do presente contrato, por ocorrência</b>
<b>30</b>	<b>Contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha direta, colateral etc. conforme descrito no Parágrafo Oitavo da Cláusula Segunda</b>
<b>31</b>	<b>Não disponibilizar um dos automóveis ou disponibilizar automóvel fora das condições mínimas estabelecidas na inciso VII da Cláusula Terceira</b>
<b>32</b>	<b>Deixar de cumprir as exigências referentes à armamentos e munição constantes no inciso VIII da Cláusula Terceira</b>

**PARÁGRAFO QUINTO** - Para os casos de infração contratual não previstos nos parágrafos anteriores, o SENADO aplicará multa, a ser fixada entre os Graus 1 a 5, em razão da gravidade apurada.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Primeira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até **10% (dez por cento)** do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes, e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200\_\_

**DIRETOR-GERAL  
SENADO FEDERAL**

**REPRESENTANTE  
CONTRATADA**

**DIRETOR DA SADCN  
SSPLAC**

**DIRETOR DA**

**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO N.º 090/2009**

**(Processo nº 006.528/09-0)**

**ANEXO 8**

---

**ACORDO ENTRE O MPU – MINISTÉRIO PÚBLICO DO  
TRABALHO E A AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO**

---

Acordo entre MPT e AGU impede União de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão-de-obra

**Termo de Conciliação Judicial**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente

impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de: "8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas."

#### **RESOLVEM**

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

**Cláusula Primeira** - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

**Parágrafo Primeiro** – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

**Parágrafo Segundo** – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

**Cláusula Segunda** - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

**Cláusula Terceira** - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

**Parágrafo Primeiro** - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome

de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

**Parágrafo Segundo** – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

**Parágrafo Terceiro** - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

### **DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO**

**Cláusula Quarta** – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

**Parágrafo Primeiro** – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

### **DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA**

**Cláusula Quinta** – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

## **DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE**

**Cláusula Sexta** – - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juíz da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

**Cláusula Sétima** - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

**Parágrafo único** – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

**Cláusula Oitava** -A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.  
Brasília, 05 de junho de 2003.

**GUILHERME MASTRICHI BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES**

Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

**BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO**

Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

**MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO**

Procurador-Geral da União

**HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO**

Sub-Procuradora-Regional da União-1ª Região Advogado da União

### **Testemunhas:**

---

**GRIJALBO FERNANDES COUTINHO**

Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

---

**PAULO SÉRGIO DOMINGUES**

Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil - AJUFE

---

**REGINA BUTRUS**

Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho -

ANPT

## ANEXO 9

---

### **DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF. (EMPREGADO MENOR)**

---

A empresa (nome/razão social), CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da CI nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/1999).

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

\_\_\_\_\_  
(Representante legal da empresa)

## ANEXO 10

### **DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE NÃO SE ENCONTRA EM QUALQUER SITUAÇÃO PREVISTA NO ITEM 2.2 DESTE EDITAL**

A empresa (nome/razão social), CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da CI nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, declara, para fins do disposto no item 2.2 do Edital \_\_\_\_\_, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, não estar a empresa, por qualquer motivo, punida com suspensão do direito de licitar com o Senado Federal ou seus órgãos supervisionados, ou declarada inidônea por qualquer outro órgão da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Representante legal da empresa)

## ANEXO 11

---

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS SUPERVENIENTES

---

A empresa (nome/razão social), CNPJ n° \_\_\_\_\_, estabelecida na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da CI n° \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, e do CPF n° \_\_\_\_\_, declara, na forma do § 2º do art. 32 da Lei n° 8.666/1993, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Representante legal da empresa)

## **ANEXO 12**

---

### **DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

---

Declaramos que cumprimos plenamente todos os requisitos de habilitação constantes no Edital do Pregão n° \_\_\_\_/2009.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Representante legal da empresa)

[Nome da empresa (nome/razão social) CNPJ]

## ANEXO 13

---

### DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADE COOPERATIVA

---

A empresa (nome/razão social), CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da CI nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, declara, para fins do disposto no subitem \_\_\_\_\_ do Edital \_\_\_\_\_, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Representante legal da empresa)